

OFÍCIO N° 092/2025

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2025

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 de 07 de abril de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 de 07 de abril de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Amplia o quadro de servidores do Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande, altera a Lei Municipal n. 69/2001, a Lei Complementar n. 092/2014, a Lei Municipal n. 524/2007 e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.04.07 11:29:28
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2025.
DE 07 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: “Amplia o quadro de servidores do Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande, altera a Lei Municipal n. 69/2001, a Lei Complementar n. 092/2014, a Lei Municipal n. 524/2007 e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O artigo 22 da Lei Municipal nº 69, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV) é composta por:

I - Divisão Administrativa;

II - Seção de Compras, Licitações e Contratos;

III - Seção do Pró-Gestão e COMPREV;

IV - Seção de Atendimento aos Servidores Públicos;

V - Seção de Documentação, Auxílio e Atualização de Credenciamentos para Investimentos;

§ 1º A designação para o exercício das funções de chefia da Divisão e das Seções mencionadas neste artigo será definida por ato próprio do Diretor Presidente.

§ 2º As funções de chefia da Divisão e das Seções serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo da autarquia.

§ 3º Pelo exercício da função de chefe da Divisão, o servidor fará jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

§ 4º Pelo exercício da função de chefe de Seção, o servidor fará jus a uma gratificação de 26% (vinte e seis por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo.”

Art. 2º. O artigo 23 da Lei Municipal nº 69, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. As competências das unidades administrativas do FAZPREV são as seguintes:

I - Divisão Administrativa.

Compete à Divisão Administrativa:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Instituto, garantindo a eficiência operacional e o cumprimento das políticas institucionais;
- b) auxiliar a Diretoria Executiva na área de recursos humanos, incluindo capacitação e avaliação de desempenho dos servidores, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública;
- c) auxiliar a Diretoria Executiva na administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis do FAZPREV, zelando pela sua conservação e manutenção;
- d) supervisionar as atividades de protocolo, arquivo, gestão documental e serviços gerais, assegurando a organização e a integridade das informações institucionais;
- e) elaborar relatórios gerenciais quando solicitado e propor melhorias nos processos administrativos, visando à otimização dos recursos e à transparência das ações.
- f) supervisionar e responsabilizar-se pela publicação de informações obrigatórias, bem como o envio tempestivo de informações para os órgãos fiscalizadores em atendimento a legislação vigente.

II - Seção de Compras, Licitações e Contratos.

Compete à Seção de Compras, Licitações e Contratos:

- a) planejar e executar os processos de aquisição de bens e serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, conforme estabelecido na legislação vigente;
- b) elaborar editais, termos de referência e demais documentos necessários para a instrução dos processos licitatórios, garantindo a conformidade com a legislação vigente;
- c) conduzir procedimentos licitatórios nas modalidades previstas em lei, assegurando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- d) gerenciar contratos administrativos, acompanhando sua execução, prazos, aditivos e eventuais rescisões, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) manter atualizado o cadastro de fornecedores e gerenciar o sistema de registro de preços, quando aplicável;
- f) assegurar a publicidade dos atos relacionados às compras e contratações, promovendo a transparência e o controle social.

III - Seção do Pró-Gestão e COMPREV.

Compete à Seção do Pró-Gestão e COMPREV:

- a) implementar e monitorar as diretrizes do programa de governança instituído pelo Ministério da Previdência, visando à certificação e melhoria contínua dos processos;
- b) promover a capacitação dos servidores em práticas de governança e gestão de riscos;
- c) elaborar e acompanhar planos de ação para atender aos requisitos do Pró-Gestão;
- d) monitorar e encaminhar as atualizações para o site do FAZPREV, garantindo a disponibilização de documentos e informações necessárias para assegurar a transparência dos atos públicos, conforme as diretrizes do Pró-Gestão RPPS.
- e) Gerenciar, supervisionar e operacionalizar processos de Compensação Previdenciária (COMPREV), observando prazo, volume e dotação orçamentária.

IV - Seção de Atendimento aos Servidores Públicos.

Compete à Seção de Atendimento aos Servidores Públicos:

- a) Supervisionar e realizar o primeiro atendimento das solicitações de aposentadoria e pensões, prestando orientações iniciais aos servidores e pensionistas.
- b) Identificar documentos faltantes e fornecer instruções para que os processos de aposentadorias e pensões atendam aos requisitos legais.
- c) Primar pela qualidade das imagens de documentos que integrarão os processos de aposentadorias, pensões ou outros processos da instituição, garantindo sua legibilidade.
- d) Orientar servidores sobre a solicitação de certidões de tempo de contribuição de outros órgãos, incluindo o INSS.
- e) Acompanhar e esclarecer dúvidas sobre regras de aposentadoria e simulações, fornecendo estimativas conforme os parâmetros legais.
- f) Supervisionar e garantir a atualização dos tempos de contribuição anteriores ao regime próprio nos sistemas do FAZPREV, proporcionando maior precisão nas simulações de aposentadoria.
- g) Coordenar e promover o atendimento humanizado, assegurando o acolhimento adequado dos servidores em suas solicitações previdenciárias.

V - Seção de Documentação, Auxílio e Atualização de Credenciamentos de Investimentos.

Compete à Seção de Documentação, Auxílio e Atualização de Credenciamentos de Investimentos:

- a) Organizar o arquivo de documentos institucionais.
- b) Coordenar e orientar a atualização de credenciamentos necessários para as operações do Instituto.

- c) Supervisionar e monitorar os vencimentos dos credenciamentos de instituições financeiras.
 - d) Atualizar periodicamente as certidões de regularidade exigidas pelos órgãos de monitoramento.
 - e) Garantir a correta publicação e transparência dos credenciamentos das instituições financeiras.
 - f) Identificar possíveis desenquadramentos ou não atendimento aos requisitos legais por parte das instituições credenciadas ou em processo de credenciamento, reportando à Diretoria Executiva.
 - g) Apoiar a gestão dos investimentos do FAZPREV, fornecendo suporte documental.
- (...)"

Art. 3º. Fica alterada a tabela correspondente ao artigo 1º da Lei nº 524/2007, e alterado o anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 92/2014, quanto ao Cargo de Classe 123, passando a constar 05 (cinco) vagas.

Art. 4º. Fica alterada a redação do dispositivo legal constante no Anexo V, da Complementar nº 92, de 29 de abril de 2014, passando a constar com o seguinte texto:

"(...).

ANEXO V

(...).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 116 terá como Padrão de Vencimento o Nível 45;"

(...)"

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.04.07 11:15:39
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2025.
DE 07 DE ABRIL DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo modernizar e adequar a estrutura administrativa e funcional do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV), visando atender às necessidades crescentes e à complexidade operacional que o Instituto enfrenta atualmente, sempre com o compromisso de assegurar a eficiência da gestão previdenciária.

Desde sua criação pela Lei Municipal nº 69/2001, o FAZPREV passou por um crescimento significativo em seu patrimônio e em sua responsabilidade. Atualmente, o Instituto administra mais de R\$ 500 milhões em recursos e é responsável pelo futuro previdenciário de mais de 2.700 servidores municipais. Este avanço exige que a estrutura funcional do FAZPREV seja ampliada e ajustada às novas demandas legais e administrativas, sem comprometer a sustentabilidade do Instituto.

Os principais pontos deste projeto são:

1. Alteração na Estrutura de Funções Gratificadas (Art. 22 da Lei Municipal nº 69/2001).

A legislação previdenciária é altamente dinâmica, assim como a legislação que rege o Direito Administrativo. Um exemplo recente dessa dinamicidade foi a significativa mudança na Lei de Licitações, que reestruturou as responsabilidades dos profissionais que atuam na área de compras e licitações. Essas alterações tornaram evidente que a estrutura de funções gratificadas, estão divergentes dos níveis de responsabilidade exigidos pela nova realidade normativa.

A proposta de flexibilização na alteração da estrutura de funções gratificadas permite que o Diretor Presidente do FAZPREV, por meio de ato próprio, ajuste as nomenclaturas e atribuições das funções, sem aumento no número total de funções nem impacto financeiro adicional. Essa medida possibilita que o FAZPREV se adeque de maneira ágil às mudanças legislativas e administrativas, garantindo que os profissionais responsáveis pelos setores estratégicos, como licitações e compras, estejam devidamente organizados e capacitados para atender aos novos níveis de exigência.

2. Ampliação de Vagas do Cargo de Classe 123.

A ampliação do número de vagas para o Cargo de Classe 123, passando de 3 para 5, é necessária devido ao aumento da demanda de trabalho técnico

especializado no Instituto. A complexidade da legislação previdenciária e a gestão do patrimônio do FAZPREV exigem um quadro técnico robusto e capacitado para assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

3. Adequação de Nível de Vencimento do Cargo de Assistente Administrativo do FAZPREV.

O presente encaminhamento tem por finalidade corrigir uma omissão constatada na Lei Complementar nº 246, de 05 de abril de 2024, que contemplou importantes avanços na valorização de cargos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta, mas acabou não incluindo o cargo de Assistente Administrativo do FAZPREV, autarquia vinculada à Administração Indireta.

A exclusão do cargo de Assistente Administrativo do FAZPREV foi, ao que tudo indica, uma questão meramente técnica e não intencional. Contudo, para garantir a isonomia salarial entre servidores que desempenham funções administrativas de mesma natureza, é fundamental que o cargo em questão seja contemplado na referida legislação.

O Princípio da Isonomia, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, exige que servidores que ocupem cargos com atribuições semelhantes sejam tratados de maneira equitativa. Essa medida, portanto, visa não apenas corrigir uma desigualdade, mas também valorizar os profissionais que atuam diretamente na gestão previdenciária de mais de 2.700 segurados, tarefas que demanda alta responsabilidade e comprometimento.

4. Harmonização Legal.

As alterações propostas ajustam dispositivos das Leis Municipais nº 69/2001, nº 524/2007, e da Lei Complementar nº 92/2014, promovendo a necessária uniformização e adequação normativa.

É importante destacar que todas as medidas propostas foram estruturadas de forma a não gerar aumento de despesas adicionais para a municipalidade. O impacto financeiro referente à ampliação das vagas do Cargo de Classe 123 será absorvido exclusivamente pelo orçamento do FAZPREV, previamente aprovado, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto, que se alinha aos interesses de um serviço público mais eficaz e que, ao mesmo tempo, respeita as exigências legais e orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.04.07 11:16:09 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

PARECER CONTÁBIL

Processo: 4.306/2025

Interessado: Gabinete

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Interessado: Instituto de Previdência (FAZPREV)

Ofício: 006/2025

Assunto: Solicitação cálculo de Impacto financeiro.

Primeiramente, verifica-se que o presente processo tem como objetivo atender à necessidade do quadro do FAZPREV, O projeto de Lei Amplia o quadro de servidores do Instituto de previdência de Fazenda rio grande, altera a Lei Municipal 69/2001, a Lei Complementar 092/2014, a Lei Municipal 524/2007 e dá outras providências, visando cumprir as exigências legais e as demandas crescentes do Instituto.

No processo, a área de Recursos Humanos do Instituto de previdência apresentou um demonstrativo financeiro contemplando o cálculo do impacto financeiro gerado com o pretendido. Este cálculo está em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em seguida, informa-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sancionada pela Lei Municipal nº 1.807/2024 e vigente para o exercício de 2025, estabeleceu como meta fiscal o índice de gasto com pessoal de 52,19%. Para isso, foi projetada uma despesa ajustada total de R\$ 307.197.570,31, contra uma Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 588.633.944,94, conforme demonstrativo anexo.

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	307.197.570,31
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	588.633.944,94
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (VI) (§. art. 166 da CF)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	588.633.944,94
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (V) = (III / VI) * 100	52,19%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I e II, art. 20 da LRF) (54%)	317.862.330,27
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (51,3%)	301.969.213,75
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso I do §1º do art. 59 da LRF) (48,6%)	286.978.097,24



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Do solicitado:

Considerando as informações do processo, elaboramos o quadro de custos financeiros para a contratação pretendida, como segue:

O Projeto de Lei cria na estrutura do Instituto FAZPREV, 04 (quatro) novos cargos de Assistente Administrativo, cria 02 (dois) novos cargos de Técnico Administrativo, altera o nível inicial da carreira classe 116, passando do nível 35 para 45 com vencimentos de R\$ 2.072,77 e R\$ 2.289,63 respectivamente, além de incluir na estrutura do Instituto FAZPREV, 01 (uma) Gratificação de Divisão Administrativa e (04) de seção as quais possuem gratificações de 40% e 26% respectivamente. Diante é apresentado o respectivo demonstrativo de impacto para 12 meses:

MOTIVO	CARGO	VAGAS QUADRO	Novas VAGAS Pretendidas	Nível Vencimento	QTDE SOLICITADA	SALÁRIO BASE	1/3 FÉRIAS	13º SAL.	ABONO 1%	Seção 26% grat	Divisão 40% grat	PATRONAL 14%	VALE REFEIÇÃO	VLR MENSAL UNITÁRIO	VLR MENSAL
Vagas atual	ASSISTENTE ADM	3		35	0	R\$ 2.072,77	57,68	172,73	10,73	0,00	819,11	315,33	460,42	3.939,67	11.815,00
ALTERAÇÃO PRETENDIDA															
VAGA NOVA	TÉCNICO ADM	3	2	95	2	3.755,59	313,80	313,80	37,66	0,00	0,00	610,32	460,42	5.511,58	11.023,18
Gratificação 40%	TÉCNICO ADM			95	1	0,00	125,52	0,00	0,00	0,00	1.506,24	17,57	0,00	1.649,33	1.649,33
Gratificação 26%	TÉCNICO ADM			95	1	0,00	31,59	0,00	0,00	979,09	0,00	148,49	0,00	1.109,12	1.109,12
Diferença Nível	ASSISTENTE ADM	3		35 Para 45	2	116,85	13,07	18,07	2,17	0,00	0,00	35,72	0,00	290,88	672,65
Gratificação 26%	ASSISTENTE ADM			35 Para 45	3	0,00	49,51	0,00	0,00	595,30	0,00	50,29	0,00	735,20	1.105,59
Total						3.982,44	331,87	331,87	39,82	0,00	0,00	696,04	460,42	5.802,47	16.959,86
TOTAL EM 12 MESES														203.518,36	

Nota:

Valor Vencimento cargo Assistente Administrativo Nível 35 é R\$ 2.072,77;

Valor Vencimento cargo Assistente Administrativo Nível 45 é R\$ 2.289,63;

Para atendimento ao **art. 16 da LRF** – impacto orçamentário/financeiro para o ano de aplicação e os dois subsequentes, elaboramos o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Valor Mensal (R\$)	% de Correção Salarial	Valor Anual (R\$)	% Apurado
2025	601.666.693,06	16.959,86	0%	169.589,63	0,03
2026	652.808.361,97	17.723,06	4,5%	212.676,68	0,03
2027	708.297.072,73	18.520,59	4,5%	22.247,13	0,03

Nota: Para o exercício de 2025 o Valor Anual R\$ 169.598,63 esta sendo contemplado de (março a dezembro).



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

No processo de consolidação das informações de gastos com pessoal atual com as novas contratações e a correção 4,25%, passamos a ter o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Previsão Gastos com Pessoal (R\$)	Custo Alterações (R\$)	Gastos com Pessoal Consolidado (R\$)	% Apurado Projetado
2025	601.666.693,06	300.817.475,72	169.598,63	300.987.074,35	50,03%
2026	652.808.361,97	311.179.302,11	212.676,68	311.391.678,79	47,70%
2027	708.297.072,73	324.526.202,35	222.247,13	324.748.449,48	45,85%

Constata-se que o Município apurou, em dezembro de 2024, um índice de gasto com pessoal de 48,30% da Receita Corrente Líquida, índice este abaixo dos limites máximos previstos nos artigos 20 e 22 da LRF. Informa-se ainda que, para que os valores projetados tanto para receita quanto para despesa, utilizados no cálculo do índice de gasto com pessoal, se concretizem conforme os montantes projetados, a receita deverá ser arrecadada em valores iguais ou superiores aos previstos, e as despesas deverão ficar em valores iguais ou menores que os projetados.

Destaca-se que eventual frustração no recebimento das receitas, ou o aumento das despesas de pessoal além do previsto — tais como novas nomeações de servidores efetivos, nomeação de novos comissionados, nomeação para função gratificada, avanços de planos, mudanças na estrutura administrativa, alterações no valor de vencimento dos cargos, correção do vencimento da data-base dos servidores além do índice projetado, correção do piso do FUNDEB em valores superiores aos previstos, e demais despesas correlatas — pode alterar significativamente o índice de gasto com pessoal apurado em cada período, levando o gestor municipal a adotar medidas de redução, conforme as regras estabelecidas pela LRF.

Observa-se também que, até o momento, o solicitado não foi objeto de parecer jurídico, especialmente quanto ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal, bem como nos artigos 19 e 20 da LRF.



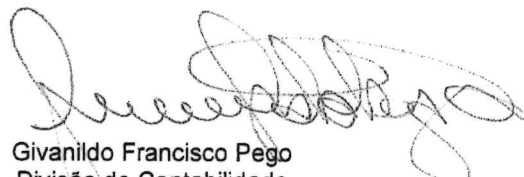
PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Faz-se necessária a autorização ou o indeferimento pelos responsáveis. Lembramos que o presente parecer e o cálculo apresentado não constituem autorização nem negativa para a realização da contratação. O processo deverá ser obrigatoriamente remetido para conhecimento do ordenador de despesa responsável e para parecer jurídico quanto ao solicitado.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2025.



Givanildo Francisco Pego
Divisão de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 004/2025, que tem como súmula “Amplia o quadro de servidores do Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande, altera a Lei Municipal n. 69/2001, a Lei Complementar n. 092/2014, a Lei Municipal n. 524/2007 e confere outras providências”, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Data: 07/04/2025 15:27:51-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7649/2024